



## SÚMULA DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Prefeitura Municipal de Nova Londrina – PMNL torna público que requereu ao INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA – IAP/SEMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, de Empreendimentos Náuticos de Pequeno Porte – Reforma e Construção de Rampa Náutica de Embarque e Desembarque de Embarcações, localizado no Porto Tigre, às margens do Rio Paranapanema, Lote Rural 19/23-A, Gleba Margem esquerda Ribeirão Areia Branca, Colônia Paranaíba, Matrícula nº 7.502, Município e Comarca de Nova Londrina Estado do Paraná, nas coordenadas UTM 22K 0292746, 7499033 e UTM 22K 0292744, 7499014. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2015**

12 de junho de 2015

**SÚMULA:** REGULAMENTA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046/2015.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 046/2015 que autoriza o Poder Executivo regulamentar a sua execução, no que for necessário;

Considerando que o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 046/2015 dispõe que “os débitos tributários objeto de compensação ou de assunção de dívida, são os débitos vencidos e ainda não pagos, em nome de qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente inscritos junto ao Departamento de Tributos do Município”.

Considerando a existência de débito com vencimento no ano de 2015 com previsão legal de desconto para os Contribuintes que quitarem o tributo ‘a vista’;

Considerando que diversos Servidores possuem créditos oriundos de parcela remuneratórias ou benefícios financeiros que tenham direito em razão de cargo ou emprego público junto ao Município, constituídos antes da data de vencimento do referido tributo, mas que, em razão de não ter ainda recebido, não conseguiu quitar o tributo de 2015 com desconto.

Considerando que o fechamento da folha de pagamento, para inclusão do registro da compensação prevista na Lei Complementar Municipal nº 046/2015, só ocorre no final do mês, enquanto que o vencimento do tributo ocorre em datas diversas;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os débitos tributários com vencimento no ano de 2015, que comportem pagamento a vista com desconto, na forma da lei específica de cada tributo, poderão ser objeto de compensação ou assunção de dívida, na forma da Lei Complementar Municipal nº 046/2015, da seguinte forma:

I – Valor integral do tributo, sem desconto, quando o implemento do direito que originou a parcela remuneratórias ou benefícios financeiros que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 046/2015 tenha ocorrido após o vencimento do débito tributário;

II – Valor com desconto para pagamento a vista, eventualmente previsto para o respectivo tributo, quando o implemento do direito que originou a parcela remuneratórias ou



benefícios financeiros que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 046/2015 tenha ocorrido antes do vencimento do débito tributário.

**Art. 2º** - Não haverá desconto nos débitos vencidos nos anos anteriores a 2015.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
12 DE JUNHO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2015**

12 de junho de 2015

**SÚMULA:** REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de NOVA LONDRINA, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2015.

**Art. 2º** - Diz-se eventual a viagem complementar às atribuições do beneficiário, diferenciando das viagens habituais decorrentes de atribuição específica, tais como os motoristas, cuja regulamentação é objeto do Decreto Municipal nº 021/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º** - A fixação dos valores das Diárias obedecidos os limites do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.725/2015, obedecerão aos critérios descritos na tabela do Anexo I, deste Decreto.

**Parágrafo Primeiro:** A diária do Prefeito e Vice-Prefeito, quando não implicar em pernoite, será reduzida em 50% (meia - diária).

**Parágrafo Segundo:** A diária especial prevista no inciso IV, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 3º, da Lei Municipal 2.725/2015, devidamente justificada, levará em consideração



os paramentos estabelecidos na planilha constante do Anexo I, deste Decreto, e será definida sob a análise do caso específico, a cargo do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 4º** - A fundamentação do requerimento de diária dar-se-á pela comprovação do motivo e o interesse público do deslocamento, através da juntada de documentos, tais como a programação do(s) evento(s) do(s) qual(is) participará o interessado, comprovante de matrícula, convocação e outros meios.

**Art. 5º** - O beneficiário informará no requerimento de diária, a necessidade de aquisição de passagens, a disponibilização de veículo da frota do Poder Executivo ou a utilização de veículo particular.

**§ 1º** - Os requerimentos para pagamento de diárias deverão estar devidamente autorizados pelo superior imediato, que também atestará as informações nele constantes.

**§ 2º** - Nos casos dos servidores em cargos comissionados, servidores em função gratificada e servidores efetivos em geral, a validação das informações constantes do requerimento de diária, será homologada, obrigatoriamente, pelo secretário municipal correspondente.

**Art. 6º** - Desde que observado o prazo previsto no caput do artigo 5º, da lei, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente serem pagas no decorrer do afastamento.

**Art. 7º** - Deverá constar no requerimento os dados para depósito das diárias: banco, agência e conta corrente.

**Art. 8º** - A responsabilidade pela liquidez da conta é exclusiva do servidor, que será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos ao erário público em caso de impossibilidade de viagem por insuficiência de saldo.

**Art. 9º** - O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pelo Poder Executivo de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres e aéreos ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo particular, observados as seguintes disposições:

**§ 1º** Para a indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Executivo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto à Secretaria de Administração, mediante a juntada ao “Requerimento de Diária”, de cópia do documento de propriedade do veículo, incluindo declaração isentando o Poder Executivo do Município de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

**§ 2º** O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Secretaria de Finanças, levando-se em consideração os seguintes critérios:

**I** - A distância do deslocamento será fixada pela rota mais curta, tomando-se por referência o “GOOGLE MAPS” ou outra fonte idônea, com o acréscimo do deslocamento urbano, estimado conforme a tabela abaixo:



Viagens até 100 Km da sede do Município:	Viagens acima de 100 e até 300 Km da sede do Município	Viagens acima de 300 Km da sede do Município
Acréscimo de 20%	Acréscimo de 15%	Acréscimo de 5%

**II** - O preço médio do combustível ao consumidor, calculado entre o preço local e o do destino, tomando-se por referência a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou outra fonte idônea;

**III** – O consumo médio e o tipo de combustível, a opção do usuário, quando se tratar de veículo “flex”, e tomando-se por referência as tabelas de consumo fornecida pelo fabricante (veículos novos);

**IV** - As tarifas de pedágio divulgadas pelos órgãos oficiais, consideradas as praças abrangidas na rota mais curta.

**V** – O valor da indenização pelo uso de veículo particular será equivalente à estimativa de despesas com combustível.

**§ 3º.** O usuário poderá optar pela indenização posterior (ressarcimento de despesas) mediante a apresentação dos documentos pertinentes aos gastos mencionados no Parágrafo Único do artigo 8º da Lei 2.725/2015.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
12 DE JUNHO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 099 /2015 - REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS**

BENEFICIÁRIOS	VIAGENS ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO			VIAGENS ACIMA DE 100 E ATÉ 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO			VIAGENS ACIMA DE 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	
	ATÉ 12 HORAS SEM PERNOITE	ACIMA DE 12 HORAS SEM PERNOITE	ACIMA DE 12 HORAS COM PERNOITE	ATÉ 12 HORAS SEM PERNOITE	ACIMA DE 12 HORAS SEM PERNOITE	ACIMA DE 12 HORAS COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 60,00 (10%)	R\$ 120,00 (20%)	R\$ 250,00 (41,67%)	R\$ 100,00 (16,67%)	R\$ 150,00 (25%)	R\$ 280,00 (46,67%)	R\$ 360,00 (60%)	R\$ 480,00 (80%)
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 50,00 (8,33%)	R\$ 100,00 (16,67%)	R\$ 230,00 (38,33%)	R\$ 80,00 (13,33%)	R\$ 130,00 (21,67%)	R\$ 260,00 (43,33%)	R\$ 300,00 (50%)	R\$ 420,00 (70%)
SERVIDORES EFETIVOS (PROFISSIONAIS)	R\$ 50,00 (8,33%)	R\$ 100,00 (16,67%)	R\$ 230,00 (38,33%)	R\$ 80,00 (13,33%)	R\$ 130,00 (21,67%)	R\$ 260,00 (43,33%)	R\$ 300,00 (50%)	R\$ 360,00 (60%)
SERVIDORES EFETIVOS (ADMINISTRATIVO/ OPERACIONAIS)	R\$ 40,00 (6,67%)	R\$ 80,00 (13,33%)	R\$ 210,00 (35%)	R\$ 60,00 (10%)	R\$ 100,00 (16,67%)	R\$ 230,00 (38,33%)	R\$ 230,00 (38,33%)	R\$ 360,00 (60%)

\* PERCENTUAIS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA DIÁRIA DO PREFEITO (Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.725/2015).

**DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2015**

12 de junho de 2015

**SUMULA:** CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 § 1º INCISO I, DA CF.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea “ a”, Inciso I do art. 36 e art. 37, da Lei nº 1.955/2008, de 06 de junho de 2008:

**DECRETA**

**ART. 1º** -Fica retificado o ato de concessão de aposentadoria por invalidez concedida ao Servidor **Jose Meneguetti Candido**, ocupante de cargo efetivo de **Vigia**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.985.813 /SSP/SP, e CPF nº. 325.238.669-00, que passará a vigor com proventos integrais, com fundamento no artigo 40 § 1º inciso I, da Constituição Federal.



**Art. 2º** - O valor do benefício previdenciário do servidor, no ato da concessão, passa a corresponder a R\$ 601,66 (Seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 3º** - A revisão do provento de aposentadoria do servidor passará a ser na mesma data e com o mesmo índice concedido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06/08/2010, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 237/2010 de 05 de agosto de 2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 12 DE JUNHO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração